

Nota Técnica SMADS nº 001/2020

Dispõe sobre orientações, recomendações e procedimentos a serem adotados na prevenção de contágio pelo Coronavírus – Covid 19 pelos serviços e programas executados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Smads

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30-01-2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Covid-19;

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei 8742, de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela redação da lei nº 12.435, de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando, a Portaria MS/GM 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria 188/GM/MS, de 04-02-2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Covid-19;

Considerando, a Portaria MC/GM 330, de 18 de março de 2020;

Considerando as orientações da OMS, do Ministério da Saúde e do Centro de Contingência do Estado de São Paulo para monitoramento e coordenação de ações contra a propagação do Covid-19;

Considerando os Decretos Estaduais 64.862, de 13-03-2020 e 64.864, de 16-03-2020;

Considerando as orientações da Resolução SEDS-7, de 17-03-2020;

Considerando a Recomendação Nº 1 – DPGU/SGAI DPGU/GTR DPGU Grupo de Trabalho em Prol das Pessoas em Situação de Rua da DPU;

Considerando a nota técnica 05/2020, do Ministério Público do Trabalho;

Considerando o Provimento do Conselho Superior da Magistratura nº 2546/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 18.225, de 19-03-2020;

Considerando que a Assistência Social é uma política de proteção social destinada a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social. Em momento de epidemia, que afeta muitas pessoas, as que vivem a desigualdade são mais intensamente afetadas, por isso essenciais as ações desta política;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

A SMADS orienta, por meio de Nota Técnica, medidas a serem adotadas quanto aos serviços executados diretamente pelo poder público, bem como aqueles executados pelas organizações da sociedade civil em parceria com esta Secretaria, de modo a mitigar os riscos de transmissão sustentada do Coronavírus no território municipal, tendo em vista a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos.

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam definidas as orientações e recomendações aplicáveis a todos os serviços, programas e conselhos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS nos termos abaixo:

I. Disseminação das informações:

- a. A divulgação desta **Nota Técnica**, apoiando no esclarecimento de dúvidas e implementação das regras nela contida, reportando-se ao seu superior hierárquico no caso de dúvidas e necessidade de informações adicionais;
- b. Exercer papel proativo na disseminação de informações oficiais e divulgação de materiais informativos, provenientes de fontes oficiais, a respeito do combate ao Coronavírus;
- c. Promover, sempre que possível, oportunidades de esclarecimento e informações sobre a pandemia para usuários e prestadores de serviços.

II. Medidas de higiene e etiqueta respiratória:

- a. Intensificar os cuidados de higiene, realizando a lavagem e/ou desinfecção das mãos frequentemente, com água e sabão, e antisséptico à base de álcool gel 70%, sempre que possível, seguindo os protocolos estabelecidos pelos Departamentos de Saúde;
- b. Cobrir boca e nariz com o cotovelo flexionado ou com lenço descartável, sempre que tossir ou espirrar;
- c. Seguir as demais orientações e medidas de higiene recomendadas pelos Departamentos de Saúde;
- d. Orientar as equipes de limpeza para que intensifiquem a desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência, como celulares, telefones, maçanetas, corrimão, bem como evitar varrer o chão, priorizando a limpeza com pano úmido;

- e. Intensificar a observação dos principais sintomas entre os usuários, utilizando-se dos protocolos de comunicação e procura do sistema de saúde, publicadas pela Vigilância em Saúde;
- f. Os trabalhadores que atuem em contato com o público usuário deverão, além de intensificar os cuidados de higiene, já previstos anteriormente, realizar a lavagem e/ou outra forma de desinfecção das mãos após cada atendimento;
- g. Observar as diretrizes gerais publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Piracicaba www.piracicaba.sp.gov.br
- h. Reorganização do espaço físico, seguindo as orientações referentes aos serviços socioassistenciais e também as Normativas de Vigilância em Saúde.

III. Recursos humanos e regime de trabalho:

- a. As recomendações sobre regimes de teletrabalho de que trata o Decreto Municipal nº 18.225, deverão ser avaliadas pela gestão de cada departamento da SMADS e direção das Organizações da Sociedade Civil;
- b. Os trabalhadores autorizados ao teletrabalho devem ficar à integral disposição do serviço, durante todo o tempo de sua carga horária habitual, havendo possibilidade de retorno ao trabalho presencial, a qualquer momento, se necessário;
- c. Os casos de afastamento deverão ser avaliados pela gestão de cada departamento da SMADS e direção das Organizações da Sociedade Civil, caso a caso, considerando as disposições do Decreto Municipal nº 18.225, de 19 de março de 2020;
- d. A forma de distribuição de tarefas e prazo para cumprimento das mesmas deverá ser orientada pela gestão de cada departamento da SMADS e direção das Organizações da Sociedade Civil;
- e. Poderá haver diminuição do período de atendimento ao público, devendo ser avaliada para cada serviço ou programa, a critério da gestão de cada departamento da SMADS e direção das Organizações da Sociedade Civil, observadas as disposições contidas nesta Nota Técnica, bem como outras normativas específicas que tratem da matéria;
- f. O escalonamento de trabalho deverá ser avaliado pela gestão de cada departamento da SMADS e autorizado pelo secretário da Pasta. No caso das Organizações da Sociedade Civil deverá ser avaliado e autorizado pela diretoria de cada OSC, observadas as particularidades de cada serviço ou programa;
- g. A inexecução parcial ou total dos serviços, decorrentes da pandemia de Covid-19, não causará interrupção dos repasses financeiros.

ORIENTAÇÕES ESPECIAIS POR POLÍTICAS PÚBLICAS VINCULADAS À SMADS

Art. 2º. Os serviços vinculados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deverão observar as orientações contidas na parte geral desta Nota Técnica, bem como as abaixo dispostas:

I. Da Política de Assistência Social:

a. Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)

- a1. Ficam em funcionamento os atendimentos individuais por telefone ou presenciais emergenciais;
- a2. Ficam suspensas todas as atividades coletivas, incluindo as oficinas e demais ações voltadas aos usuários, bem como reuniões intersetoriais.

b. Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

- b1. Ficam em funcionamento os atendimentos individuais por telefone ou presenciais emergenciais;
- b2. Ficam suspensas todas as atividades coletivas, incluindo as oficinas e demais ações voltadas aos usuários, bem como reuniões intersetoriais.

c. Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS)

- c1. Ficam em funcionamento os atendimentos individuais por telefone ou presenciais emergenciais;
- c2. Ficam suspensas todas as atividades coletivas, incluindo as oficinas e demais ações voltadas aos usuários, bem como reuniões intersetoriais.

d. Equipes de Proteção Social Especial de Média Complexidade – Epsemc e Pré-atendimento

- d1. Ficam em funcionamento os atendimentos individuais por telefone ou presenciais emergenciais;
- d2. Ficam suspensas todas as atividades coletivas, incluindo as oficinas e demais ações voltadas aos usuários, bem como reuniões intersetoriais.

e. Serviço de Proteção Social Especial a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas – Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)

- e1. Ficam em funcionamento os atendimentos individuais por telefone ou presenciais emergenciais;
- e2. Ficam suspensas todas as atividades coletivas, incluindo as oficinas e demais ações voltadas aos usuários, bem como reuniões intersetoriais.

f. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias – PEDI e Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoas com deficiência e idosos (PSB Domicílio)

- f1. Fica em funcionamento o atendimento presencial emergencial;
- f2. Ficam suspensas as reuniões intersetoriais;
- f3. Recomenda-se, durante o período de contenção da pandemia, além das medidas de higienização estabelecidas nas regras gerais desta Norma Técnica, o uso de EPI's, de acordo com as Normativas da Vigilância em Saúde.

g. Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias nas modalidades:

1. Centro Dia do Idoso

2. Centro Dia para pessoas com deficiência

3. Habilitação e Reabilitação

g1. Fica em funcionamento o atendimento presencial emergencial;

g2. Ficam suspensas quaisquer atividades não essenciais ao atendimento, bem como as reuniões intersetoriais;

g3. Fica recomendado o uso de EPI's, de acordo com as Normativas da Vigilância em Saúde.

h. Centro de Referência Especializado para as Pessoas em Situação de Rua- Centro POP

h1. Fica em funcionamento o atendimento aos usuários;

h2. Ficam suspensas todas as atividades coletivas, incluindo as oficinas e demais ações voltadas aos usuários, bem como reuniões intersetoriais;

h3. Recomenda-se a observância da divisão de grupos de no máximo 05 pessoas para oferta de alimentação, devendo ser avaliadas, pela gestão do equipamento, as medidas para a melhor organização destes grupos.

i. Serviço Especializado em Abordagem Social

i1. Fica em funcionamento os atendimentos emergenciais;

i2. Ficam suspensas as reuniões intersetoriais;

i3. Fica recomendado o uso de EPI's, de acordo com as Normativas da Vigilância em Saúde.

j. Serviços de Acolhimento Institucional

j1. Fica mantido o funcionamento do Serviço;

j2. Ficam suspensas as atividades coletivas e externas que não sejam imprescindíveis aos usuários;

j3. Ficam mantidas apenas as visitas imprescindíveis à manutenção dos vínculos, sempre de forma intercalada, a fim de evitar o trânsito conjunto de pessoas, devendo os visitantes serem orientados quanto às medidas de higienização das mãos ao entrar e ao sair. A regulamentação da forma como estas visitas ocorrerão fica à cargo das OSC.

j4. Sempre que possível, estimular o contato entre usuários e público externo por meio virtual, inclusive como forma alternativa às visitas presenciais.

k. Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora

k1. Ficam suspensas as visitas das famílias de origem e extensa às crianças acolhidas a partir do dia 23 de março de 2020;

k2. Ficam suspensas as visitas técnicas às famílias de origem e extensa às crianças acolhidas a partir do dia 23 de março de 2020;

k3. O atendimento será feito por orientações via telefone ou e-mail;

l. Apadrinhamento Afetivo

l1. Ficam suspensas as atividades coletivas e externas que não sejam imprescindíveis aos usuários;

l2. Estimular o contato entre usuários e público externo por meio virtual, inclusive como forma alternativa às visitas presenciais.

m. Serviço de Acolhimento Institucional Emergencial de Crianças e Adolescentes

m1. Fica mantido o funcionamento do Serviço;

m2. Ficam suspensas as atividades coletivas e externas que não sejam imprescindíveis aos usuários.

n. Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas adultas em situação de rua - Casa de Passagem e Albergue Noturno

n1. Fica mantido o funcionamento do Serviço;

n2. Ficam suspensas as reuniões intersetoriais;

n3. Recomenda-se medidas de distanciamento das camas de no mínimo 01 (um) metro para prevenção de contágio, sendo que, na impossibilidade desta medida, os usuários sejam orientados a se deitarem de forma intercalada entre cabeceira e pés da cama, buscando maior distanciamento entre eles;

n4. Recomenda-se a observância da divisão de grupos de no máximo 05 pessoas para oferta de alimentação, devendo ser avaliadas, pela gestão do equipamento, as medidas para a melhor organização destes grupos;

n5. Fica recomendado o uso de EPI's, de acordo com as Normativas da Vigilância em Saúde.

o. Cadastro Único para Programas Sociais – Central de Atendimento:

o1. Ficam mantidas as atividades da Central do Cadastro Único, preferencialmente de forma remota através dos telefones ou e-mails abaixo mencionados.

o2. O atendimento presencial ocorrerá apenas com agendamento prévio, considerando o atendimento máximo de até 04 (quatro) pessoas por vez no ambiente;

o3. Ficam suspensos os cadastros realizados por meio de entrevista domiciliar;

o4. A Central do Cadastro Único deverá orientar aos usuários e famílias para que, no caso de apresentarem sintomas da Covid-19, ou fazerem parte dos grupos vulneráveis (idosos e pessoas com comorbidades), não compareçam ao atendimento, tendo prioridade para novo agendamento em datas posteriores;

o5. Em havendo necessidade, por força de aumento da demanda, o atendimento será descentralizado para as unidades de CRAS.

o5. Fica ampliado o prazo para inclusão no Cadastro Único, de idosos e pessoas com deficiência, que recebem Benefício de Prestação Continuada – BPC, nos termos da regulamentação disciplinada pela Portaria INSS nº 375, de 17 de março de 2020;

o6. Os prazos de atualização e revisão cadastral do Cadastro Único para Programas Sociais, bem como os programas sociais vinculados, como o Programa Bolsa Família e os registros do SIGM, terão seus prazos adiados, conforme Portaria nº 330, de 18 de março de 2020, do Ministério da Cidadania;

o7. Fica suspenso o comparecimento de pessoas e famílias que aguardam a liberação de benefícios do Programa Bolsa Família à Central do Cadastro Único para informações, sendo as mesmas prestadas pelos canais de atendimento remoto, como o e-mail smads.bolsafamilia@piracicaba.sp.gov.br e telefones: 3422-9052, 3422-9942, 3435-41-61, 3432-6167, acompanhamento de notícias e orientações, bem como envio de perguntas através do Facebook da Smads Piracicaba.

p. Centro de Referência de Atendimento à Mulher - Cram

p1. Fica em funcionamento o atendimento ao público por telefone, e-mail, e presencial apenas em casos de urgência

q. Programa Emergencial de Auxílio Desemprego – Frente de Trabalho

q1. Serão mantidos os bolsistas apenas nos serviços essenciais, com revezamento, excetuando grupo de risco de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

III. Casa dos Conselhos

a. Recomenda-se a suspensão de todas as atividades presenciais dos Conselhos Municipais;

b. Caberá a cada Conselho definir a possibilidade de realização de atividades remotas, assim como a forma de encaminhamento de suas demandas.

IV. Conselhos Tutelares

a. Recomenda-se a reorganização do atendimento ao público de forma a prevenir o contágio pelo COVID-19.

Art. 3º Esta Nota Técnica está sujeita a ajustes decorrentes da sua utilização prática e das modificações do cenário epidemiológico, vigorando por prazo indeterminado.

Piracicaba, 20 de março de 2020.

ELIETE NUNES FERNANDES DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social